



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00008

07 de Janeiro de 2026

Manaus/AM

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
AUDITORIA TRIBUTÁRIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N º 12/2025-AT.

Pelo presente ficam as empresas abaixo discriminadas, por força do que estabelecem os artigos 221; 222 inciso III e o art. 253 da Lei Complementar nº 19/97, com a alteração produzida pelo art. 281-D, § 2º da mesma lei; combinado com o artigo 182-E do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 4. 564/79, NOTIFICADAS das Decisões proferidas por esta Auditoria Tributária, nos Processos Tributários Administrativos, abaixo relacionadas:

CONTRIBUINTE: WILTON PEREIRA GALVAO.

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO.

PROCESSO: 01.01.014101.427619/2025-53.

DECISÃO: 1435/2025-AT.

EMENTA: 1 - IPVA. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES/IPVA. 3 - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. 4 - PROCEDÊNCIA DO PLEITO NOS TERMOS DO ART. 306, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.

JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO.

PROCESSO: 01.01.014101.304985/2025-35.

DECISÃO: 1440/2025-AT.

EMENTA: 1 - ICMS. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. 4 - PROCEDÊNCIA DO PLEITO NOS TERMOS DO ART. 306, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.

JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SARMENTO.

ASSUNTO: AINF 908592-0.

PROCESSO: 01.01.014101.045809/1960-50.

DECISÃO: 1443/2025-AT.

EMENTA: 1 - ITCMD. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 - NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 - TERMO DE REVELIA. 6 - DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 - AINF NULO.

JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: CARLOS MARIO DE SANTI.

ASSUNTO: AINF 908711-7.

PROCESSO: 01.01.014101.045901/1960-10.

DECISÃO: 1444/2025-AT.

EMENTA: 1 - ITCMD. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 - NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 - TERMO DE REVELIA. 6 - DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 - AINF NULO.

JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: ENIO BARRETO CARNEIRO.

ASSUNTO: AINF 908425-8.

PROCESSO: 01.01.014101.045699/1960-26.

DECISÃO: 1445/2025-AT.

EMENTA: 1 - ITCMD. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 - NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 - TERMO DE REVELIA. 6 - DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 - AINF NULO.

JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: IRLANDA P B SOUZA.

ASSUNTO: AINF 908451-7.

PROCESSO: 01.01.014101.045722/1960-82.

DECISÃO: 1446/2025-AT.

EMENTA: 1 - ITCMD. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 - NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 - TERMO DE REVELIA. 6 - DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 - AINF NULO.

JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: ADMA ABDOUD BIANCO.

ASSUNTO: AINF 908426-6.

PROCESSO: 01.01.014101.045700/1960-12.

DECISÃO: 1447/2025-AT.

EMENTA: 1 - ITCMD. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 - NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 - TERMO DE REVELIA. 6 - DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 - AINF NULO.

JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: LUCIANA NEVES BRANDAO.

ASSUNTO: AINF 908595-5.

PROCESSO: 01.01.014101.045812/1960-73.

DECISÃO: 1448/2025-AT.

EMENTA: 1 - ITCMD. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 - NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 - TERMO DE REVELIA. 6 - DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 - AINF NULO.

JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: ANTONIO BENTES PACHECO.

ASSUNTO: AINF 908707-9.

PROCESSO: 01.01.014101.045897/1960-90.

DECISÃO: 1449/2025-AT.

EMENTA: 1 - ITCMD. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 - NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 - TERMO DE REVELIA. 6 - DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 - AINF NULO.

JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: EDUARDO RIVERO DE TOLEDO.

ASSUNTO: AINF 908585-8.

PROCESSO: 01.01.014101.045802/1960-38.

DECISÃO: 1450/2025-AT.

EMENTA: 1 - ITCMD. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 - NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 - TERMO DE REVELIA. 6 - DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 - AINF NULO.

JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00008

07 de Janeiro de 2026

Manaus/AM

<p>CONTRIBUINTE: MARILDES CABRAL SIMAS. ASSUNTO: AINF 908716-8. PROCESSO: 01.01.014101.045906/1960-42. DECISÃO: 1451/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: MARIO ANTONIO SUSSMANN. ASSUNTO: AINF 909170-0. PROCESSO: 01.01.014101.046242/1960-39. DECISÃO: 1458/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. 8 – RECURSO DE OFÍCIO AO CRF. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: MARIA DEJENIRA REBELO PONTES. ASSUNTO: AINF 908708-7. PROCESSO: 01.01.014101.045898/1960-34. DECISÃO: 1452/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: INGRID CARDOSO COUTO DE AZEVEDO. ASSUNTO: AINF 909169-6. PROCESSO: 01.01.014101.046241/1960-94. DECISÃO: 1459/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: CARLA REGIANE SOARES MAIA. ASSUNTO: AINF 908269-7. PROCESSO: 01.01.014101.045596/1960-66. DECISÃO: 1453/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: FABIOLA XOCHILT VALDEZ DOMINGOS -. ASSUNTO: AINF 909157-2. PROCESSO: 01.01.014101.046237/1960-26. DECISÃO: 1460/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: CARTORIO DO JUDICIAL E ANEXO. ASSUNTO: AINF 908449-5. PROCESSO: 01.01.014101.045720/1960-93. DECISÃO: 1454/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: CARLOS RAFAEL RODRIGUES MIRANDA. ASSUNTO: AINF 909156-4. PROCESSO: 01.01.014101.046236/1960-81. DECISÃO: 1461/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: THATIANA N. CASTELO BRANCO S. FERREIRA. ASSUNTO: AINF 908746-0. PROCESSO: 01.01.014101.045931/1960-26. DECISÃO: 1456/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: CLOVIS PAIXAO MENDES. ASSUNTO: AINF 908964-0. PROCESSO: 01.01.014101.046076/1960-70. DECISÃO: 1462/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: JOHNNY FERREIRA DE LIMA. ASSUNTO: AINF 914882-5. PROCESSO: 01.01.014101.017168/2020-35. DECISÃO: 1457/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF DECORRENTE DE MAF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO EM RAZÃO DE OFÍCIO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: ANTONIO FERNANDO M PEREIRA ALMEIDA. ASSUNTO: AINF 908468-1. PROCESSO: 01.01.014101.045733/1960-62. DECISÃO: 1467/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00008

07 de Janeiro de 2026

Manaus/AM

CONTRIBUINTE: THAMARA FERREIRA OLIVEIRA DE ARAGAO.
ASSUNTO: AINF 908457-6.
PROCESSO: 01.01.014101.045728/1960-50.
DECISÃO: 1468/2025-AT.
EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO.
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: MAURICIO BENZECRY.
ASSUNTO: AINF 908734-6.
PROCESSO: 01.01.014101.045920/1960-46.
DECISÃO: 1469/2025-AT.
EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO.
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: IRAZE BEZERRA DA FONSECA FILHO.
ASSUNTO: AINF 908732-0.
PROCESSO: 01.01.014101.045918/1960-77.
DECISÃO: 1470/2025-AT.
EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO.
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: ELIZAMARY DE SOUZA NASCIMENTO.
ASSUNTO: AINF 908479-7.
PROCESSO: 01.01.014101.045743/1960-06.
DECISÃO: 1471/2025-AT.
EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO.
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: SERGIO LINS AMORIM.
ASSUNTO: AINF 908728-1.
PROCESSO: 01.01.014101.045914/1960-99.
DECISÃO: 1472/2025-AT.
EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO.
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: IVANEIDE CARADAS BEZERRA.
ASSUNTO: AINF 908735-4.
PROCESSO: 01.01.014101.045921/1960-90.
DECISÃO: 1474/2025-AT.
EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO.
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: DORIANY THAMARA MEDEIROS CIDADE.
ASSUNTO: AINF 908245-0.
PROCESSO: 01.01.014101.045575/1960-40.
DECISÃO: 1475/2025-AT.
EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO.
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: LENINE YURI SAMPAIO GUEDES CAVALCANTE.
ASSUNTO: AINF 908761-3.
PROCESSO: 01.01.014101.045945/1960-40.
DECISÃO: 1476/2025-AT.
EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO.
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: AUGUSTO ZACARONI THON.
ASSUNTO: AINF 909051-7.
PROCESSO: 01.01.014101.046151/1960-01.
DECISÃO: 1477/2025-AT.
EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO.
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: ALUIZIO ROSAS MONTEIRO.
ASSUNTO: AINF 908456-8.
PROCESSO: 01.01.014101.045727/1960-05.
DECISÃO: 1478/2025-AT.
EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO.
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: ADAIL ALVES CELESTINO.
ASSUNTO: AINF 908415-0.
PROCESSO: 01.01.014101.045692/1960-04.
DECISÃO: 1479/2025-AT.
EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO.
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: ANA JULIA CHAVES MIRANDA.
ASSUNTO: AINF 977857-8.
PROCESSO: 01.01.014101.053037/1962-91.
DECISÃO: 1480/2025-AT.
EMENTA: 1 - ITCMD. 2 – AINF. 3 – DOAÇÃO DE IMÓVEL. 4 – PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PLEITO. 5 – DECLARAÇÃO DE IRPF 6- REDUÇÃO DA MULTA PARA 100%.
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00008

07 de Janeiro de 2026

Manaus/AM

<p>CONTRIBUINTE: HELDI SEBASTIAO JAVORSKI. ASSUNTO: AINF 908961-6. PROCESSO: 01.01.014101.046073/1960-37. DECISÃO: 1482/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: PEDRO MENDONCA FERREIRA DA SILVA. ASSUNTO: AINF 908421-5. PROCESSO: 01.01.014101.045695/1960-48. DECISÃO: 1489/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: LUSO RODRIGUES BANDEIRA FILHO. ASSUNTO: AINF 908810-5. PROCESSO: 01.01.014101.045986/1960-36. DECISÃO: 1483/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: ELISANGELA DA SILVA COSTA. ASSUNTO: AINF 908410-0. PROCESSO: 01.01.014101.045687/1960-00. DECISÃO: 1490/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ELIZABETH TAVARES PIMENTEL. ASSUNTO: AINF 908812-1. PROCESSO: 01.01.014101.045988/1960-25. DECISÃO: 1484/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: EVANDRO DE AZEVEDO MARTINS FILHO. ASSUNTO: AINF 908414-2. PROCESSO: 01.01.014101.045691/1960-60. DECISÃO: 1491/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: FRANCISCA PARECIDA DE NEGREIROS MENDEZ. ASSUNTO: AINF 908805-9. PROCESSO: 01.01.014101.045981/1960-03. DECISÃO: 1485/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: EDUARDO A G CIDADE. ASSUNTO: AINF 908475-4. PROCESSO: 01.01.014101.045740/1960-64. DECISÃO: 1492/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ALBERTO BENEVIDES DA SILVA. ASSUNTO: AINF 908808-3. PROCESSO: 01.01.014101.045984/1960-47. DECISÃO: 1486/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: REGINALDO NOGUEIRA FARIAS. ASSUNTO: AINF 870821-5. PROCESSO: 01.01.014101.063096/1951-15. DECISÃO: 1495/2025-AT. EMENTA: 1 – IPVA. 2 – AINF. 3 – AVOCAÇÃO DE PROCESSO PELO CHEFE DA AUDITORIA TRIBUTÁRIA. 4. CARÁTER NORMATIVO DO PARECER 01/2018 – PRODACE/PROCONT/PGE. 5. PRESCRIÇÃO. 6. – AINF IMPROCEDENTE. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: MOYES LEON ESCOCIO SANTIAGO. ASSUNTO: AINF 908411-8. PROCESSO: 01.01.014101.045688/1960-46. DECISÃO: 1487/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: MARIA GORETE SALES FERREIRA. ASSUNTO: AINF 908729-0. PROCESSO: 01.01.014101.045915/1960-33. DECISÃO: 1496/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00008

07 de Janeiro de 2026

Manaus/AM

<p>CONTRIBUINTE: CLEBER OLIVEIRA DE SOUZA. ASSUNTO: AINF 908797-4. PROCESSO: 01.01.014101.045974/1960-01. DECISÃO: 1497/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p> <p>CONTRIBUINTE: JOSE MENDES FILHO. ASSUNTO: AINF 909175-0. PROCESSO: 01.01.014101.046247/1960-61. DECISÃO: 1498/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p> <p>CONTRIBUINTE: ARY DE OLIVEIRA. ASSUNTO: AINF 908992-6. PROCESSO: 01.01.014101.046097/1960-96. DECISÃO: 1499/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p> <p>CONTRIBUINTE: CLEBER LUIS MAIA DA SILVA. ASSUNTO: AINF 908442-8. PROCESSO: 01.01.014101.045713/1960-91. DECISÃO: 1500/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p> <p>CONTRIBUINTE: LUCCIANO LUIZ LIBORIO DE ALMEIDA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.373883/2025-60. DECISÃO: 1501/2025-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. 4 - PROCEDÊNCIA DO PLEITO NOS TERMOS DO ART. 306, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997. 5 - VALOR RESTITUÍVEL EM ESPÉCIE. JULGADOR: ANA GLAUCIA DE ARAUJO MARTINS.</p> <p>CONTRIBUINTE: MTK SOLUCOES LTDA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.229466/2025-80. DECISÃO: 1504/2025-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO. 4 - PROCEDÊNCIA DO PLEITO NOS TERMOS DO ART. 306, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997. 5 - VALOR RESTITUÍVEL EM ESPÉCIE. JULGADOR: ANA GLAUCIA DE ARAUJO MARTINS.</p>	<p>CONTRIBUINTE: MTK SOLUCOES LTDA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.228489/2025-78. DECISÃO: 1505/2025-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO. 4 - PROCEDÊNCIA DO PLEITO NOS TERMOS DO ART. 306, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997. 5 - VALOR RESTITUÍVEL EM ESPÉCIE. JULGADOR: ANA GLAUCIA DE ARAUJO MARTINS.</p> <p>CONTRIBUINTE: PTC FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA.. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.251728/2023-21. DECISÃO: 1506/2025-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO. 4 - PROCEDÊNCIA DO PLEITO NOS TERMOS DO ART. 306, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997. 5 - VALOR RESTITUÍVEL EM ESPÉCIE. 6 - RECURSO AO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS (CRF). JULGADOR: ANA GLAUCIA DE ARAUJO MARTINS.</p> <p>CONTRIBUINTE: SUELLEN BASTOS DOS SANTOS PORTELA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.363398/2025-88. DECISÃO: 1507/2025-AT. EMENTA: 1 - IPVA. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES/IPVA. 3 - VEÍCULO EM NOME DE TERCEIRO. 4 - FALTA DE COMPROVAÇÃO DE HAVER ASSUMIDO O ENCARGO. 5 - IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. JULGADOR: ANA GLAUCIA DE ARAUJO MARTINS.</p> <p>CONTRIBUINTE: JOSE GONCALVES ARAUJO. ASSUNTO: AINF 908693-5. PROCESSO: 01.01.014101.045884/1960-10. DECISÃO: 1508/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p> <p>CONTRIBUINTE: ADRIANE CANTO MUITINHO. ASSUNTO: AINF 908695-1. PROCESSO: 01.01.014101.045886/1960-00. DECISÃO: 1509/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p> <p>CONTRIBUINTE: JOSE DJALMA DE SOUZA. ASSUNTO: AINF 908726-5. PROCESSO: 01.01.014101.045912/1960-08. DECISÃO: 1510/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
---	---





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00008

07 de Janeiro de 2026

Manaus/AM

<p>CONTRIBUINTE: LIVIA AMANDA ANDRADE DE AGUIAR. ASSUNTO: AINF 908685-4. PROCESSO: 01.01.014101.045876/1960-74. DECISÃO: 1511/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: SUZETE ATHAYDE DO LIVRAMENTO. ASSUNTO: AINF 977903-5. PROCESSO: 01.01.014101.053055/1962-73. DECISÃO: 1519/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ANA JULIA CHAVES MIRANDA. ASSUNTO: AINF 977858-6. PROCESSO: 01.01.014101.053038/1962-36. DECISÃO: 1513/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – DOAÇÃO DE IMÓVEL. 4 – PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PLEITO. 5 – DECLARAÇÃO DE IRPF 6 – REDUÇÃO DA MULTA PARA 100%. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: SUZETE ATHAYDE DO LIVRAMENTO. ASSUNTO: AINF 977904-3. PROCESSO: 01.01.014101.053056/1962-18. DECISÃO: 1520/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: AUXILIADORA TAVARES DE OLIVEIRA VIEGAS. ASSUNTO: AINF 977830-6. PROCESSO: 01.01.014101.053014/1962-87. DECISÃO: 1515/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – DOAÇÃO DE IMÓVEL. 4 – IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. 5 – NEGÓCIO JURÍDICO NÃO CONCRETIZADO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: RAIANA PETTINARI BARBOSA. ASSUNTO: AINF 977896-9. PROCESSO: 01.01.014101.053049/1962-16. DECISÃO: 1521/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: SANDRA MELO LIMA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.424973/2025-26. DECISÃO: 1516/2025-AT. EMENTA: 1 - IPVA. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES/IPVA. 3 - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. 4 - PROCEDÊNCIA DO PLEITO NOS TERMOS DO ART. 306, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: ALICE LIEGE MARTINS LOURENÇO DA SILVA. ASSUNTO: AINF 977895-0. PROCESSO: 01.01.014101.053048/1962-71. DECISÃO: 1522/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. 8 – RECURSO DE OFÍCIO AO CRF. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: FELIPE ROCHA DE LIMA. ASSUNTO: AINF 977900-0. PROCESSO: 01.01.014101.053053/1962-84. DECISÃO: 1517/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: THIAGO SANTOS DA SILVA. ASSUNTO: AINF 977909-4. PROCESSO: 01.01.014101.053061/1962-20. DECISÃO: 1523/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: CELIO ATAYDE DO LIVRAMENTO. ASSUNTO: AINF 977902-7. PROCESSO: 01.01.014101.053054/1962-29. DECISÃO: 1518/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: ROSINEIDE FERNANDES ALVES. ASSUNTO: AINF 977911-6. PROCESSO: 01.01.014101.053063/1962-10. DECISÃO: 1524/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00008

07 de Janeiro de 2026

Manaus/AM

<p>CONTRIBUINTE: ANDREA PENEDO DA SILVA. ASSUNTO: AINF 977912-4. PROCESSO: 01.01.014101.053064/1962-64. DECISÃO: 1525/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: JOAO LUCAS CAMPOS DA SILVA. ASSUNTO: AINF 977932-9. PROCESSO: 01.01.014101.053074/1962-08. DECISÃO: 1538/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: EVELYN BENARROS ARAUJO VILA. ASSUNTO: AINF 977910-8. PROCESSO: 01.01.014101.053062/1962-75. DECISÃO: 1526/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: VICTOR PINHEIRO MELLO. ASSUNTO: AINF 977920-5. PROCESSO: 01.01.014101.053072/1962-00. DECISÃO: 1539/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ESTER GALUCIO REBELO. ASSUNTO: AINF 705146-8. PROCESSO: 01.01.014101.145268/2025-65. DECISÃO: 1533/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – DOAÇÃO EM DIVÓRCIO. 4 – PROCEDÊNCIA DO PLEITO. 5 – DECLARAÇÃO DE IRPF. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: FELIPE AMORIM MARQUES. ASSUNTO: AINF 977917-5. PROCESSO: 01.01.014101.053069/1962-97. DECISÃO: 1540/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. 8 – RECURSO DE OFÍCIO AO CRF. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: LOWEDJ ENTRETENIMENTOS LTDA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.300145/2025-01. DECISÃO: 1535/2025-AT. EMENTA: 1 – ICMS DIFAL. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO. 4 – BEM DESTINADOS À LOCAÇÃO E À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. 5- PROCEDÊNCIA DO PLEITO NOS TERMOS DO ART. 306, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: CARINA DOS SANTOS MELO. ASSUNTO: AINF 977918-3. PROCESSO: 01.01.014101.053070/1962-11. DECISÃO: 1541/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: WALDIR GERALDO. ASSUNTO: AINF 986446-6. PROCESSO: 01.01.014101.053872/1962-21. DECISÃO: 1536/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD DOAÇÃO. 4 – DIRPF. 5 – PAGAMENTO REALIZADO E COMPROVADO. 6 – AINF IMPROCEDENTE. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: SUELY DIAS DA SILVA. ASSUNTO: AINF 986788-0. PROCESSO: 01.01.014101.054035/1962-10. DECISÃO: 1542/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO. 4 – DIRPF. 5 – TRANSFERÊNCIA DE VALORES ENTRE CÔNJUGES SOB COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. 6 – NÃO CONFIGURAÇÃO DA DOAÇÃO. 7 - AINF IMPROCEDENTE. 8 – RECURSO DE OFÍCIO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: MARIA BATISTA LUCENA DE ANDRADE. ASSUNTO: AINF 977931-0. PROCESSO: 01.01.014101.053073/1962-55. DECISÃO: 1537/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: GLEICIANE COSTA DE SOUZA. ASSUNTO: AINF 977915-9. PROCESSO: 01.01.014101.053067/1962-06. DECISÃO: 1544/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00008

07 de Janeiro de 2026

Manaus/AM

<p>CONTRIBUINTE: NEILA DE LOURDES DANTAS TABOSA. ASSUNTO: AINF 977936-1. PROCESSO: 01.01.014101.053078/1962-88. DECISÃO: 1545/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: MELISSA BIVAR PEREIRA. ASSUNTO: AINF 977847-0. PROCESSO: 01.01.014101.053027/1962-56. DECISÃO: 1560/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: FRANCISCO ROBSON BEZERRA BARBOSA. ASSUNTO: AINF 977937-0. PROCESSO: 01.01.014101.053079/1962-22. DECISÃO: 1546/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: TEREZA CELIA MOTA CRUZ. ASSUNTO: AINF 977856-0. PROCESSO: 01.01.014101.053036/1962-47. DECISÃO: 1561/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ANTONIO FELIX DE MOURA. ASSUNTO: AINF 987175-6. PROCESSO: 01.01.014101.054340/1962-01. DECISÃO: 1549/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO. 4 – DIRPF. 5 – TRANSFERÊNCIA DE VALORES ENTRE CÔNJUGES SOB COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. 6 – NÃO CONFIGURAÇÃO DA DOAÇÃO. 7 – AINF IMPROCEDENTE. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: ARMANDO TEIXEIRA DA SILVA. ASSUNTO: AINF 977851-9. PROCESSO: 01.01.014101.053031/1962-14. DECISÃO: 1562/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: MARIA LINDALVA MOURA DA SILVA. ASSUNTO: AINF 977855-1. PROCESSO: 01.01.014101.053035/1962-00. DECISÃO: 1557/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: MAYKEN JAMYS LIMA PERES. ASSUNTO: AINF 977859-4. PROCESSO: 01.01.014101.053039/1962-80. DECISÃO: 1563/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: MARIA DE LOURDES GOIS ARRUDA. ASSUNTO: AINF 977849-7. PROCESSO: 01.01.014101.053029/1962-45. DECISÃO: 1558/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: LEON GABRIEL OLIVEIRA DANTAS. ASSUNTO: AINF 977853-5. PROCESSO: 01.01.014101.053033/1962-03. DECISÃO: 1564/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. 8 – RECURSO DE OFÍCIO AO CRF. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: MARIA ARLETE DA COSTA AFONSO. ASSUNTO: AINF 977852-7. PROCESSO: 01.01.014101.053032/1962-69. DECISÃO: 1559/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: HECTOR MANOEL AGUIAR DE AS. ASSUNTO: AINF 977888-8. PROCESSO: 01.01.014101.053041/1962-50. DECISÃO: 1565/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00008

07 de Janeiro de 2026

Manaus/AM

<p>CONTRIBUINTE: ROSILENE PEIXOTO MOREIRA. ASSUNTO: AINF 977890-0. PROCESSO: 01.01.014101.053043/1962-49. DECISÃO: 1566/2025-AT. EMENTA: 1 - ITCMD. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 - NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 - TERMO DE REVELIA. 6 - DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 - AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: S N I LOCACAO DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.195261/2023-22. DECISÃO: 1574/2025-AT. EMENTA: 1 - FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA (CÓDIGO 3863). 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO. 4 - PROCEDÊNCIA DO PLEITO NOS TERMOS DO ART. 306, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997. 5 - VALOR RESTITUÍVEL EM ESPÉCIE. JULGADOR: ANA GLAUCIA DE ARAUJO MARTINS.</p>
<p>CONTRIBUINTE: LUIZ ALBERTO AZEVEDO FERREIRA. ASSUNTO: AINF 977913-2. PROCESSO: 01.01.014101.053065/1962-09. DECISÃO: 1567/2025-AT. EMENTA: 1 - ITCMD. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 - NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 - TERMO DE REVELIA. 6 - DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 - AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: EVANILDO LOPES DA SILVA. ASSUNTO: AINF 977986-8. PROCESSO: 01.01.014101.053105/1962-12. DECISÃO: 1575/2025-AT. EMENTA: 1 - ITCMD. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 - NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 - TERMO DE REVELIA. 6 - DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 - AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: MARLUCY GARCIA MACEDO. ASSUNTO: AINF 977914-0. PROCESSO: 01.01.014101.053066/1962-53. DECISÃO: 1568/2025-AT. EMENTA: 1 - ITCMD. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 - NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 - TERMO DE REVELIA. 6 - DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 - AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: FRANCISCO FELISMINO DE OLIVEIRA. ASSUNTO: AINF 977993-0. PROCESSO: 01.01.014101.053112/1962-14. DECISÃO: 1576/2025-AT. EMENTA: 1 - ITCMD. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 - NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 - TERMO DE REVELIA. 6 - DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 - AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: FELIPE TALHARI COELHO. ASSUNTO: AINF 986903-4. PROCESSO: 01.01.014101.054136/1962-90. DECISÃO: 1569/2025-AT. EMENTA: 1 - ITCMD. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD DOAÇÃO. 4 - DIRPF. 5 - RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO PRESTADA À RECEITA FEDERAL. 6. ALTERAÇÃO REALIZADA PELO CONTRIBUINTE ANTES DA AÇÃO FISCAL. 7. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO ITCMD. 8 - AINF IMPROCEDENTE. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: ANTONIO CARLOS QUINTINO DO NASCIMENTO. ASSUNTO: AINF 977990-6. PROCESSO: 01.01.014101.053109/1962-09. DECISÃO: 1577/2025-AT. EMENTA: 1 - ITCMD. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 - NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 - TERMO DE REVELIA. 6 - DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 - AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: BIO MED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.213157/2024-08. DECISÃO: 1570/2025-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO. 4 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PLEITO NOS TERMOS DO ART. 306, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997. 5 - VALOR RESTITUÍVEL EM ESPÉCIE. JULGADOR: ANA GLAUCIA DE ARAUJO MARTINS.</p>	<p>CONTRIBUINTE: CLEOMAR DOS SANTOS GONZAGA MENEZES. ASSUNTO: AINF 977991-4. PROCESSO: 01.01.014101.053110/1962-25. DECISÃO: 1578/2025-AT. EMENTA: 1 - ITCMD. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 - NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 - TERMO DE REVELIA. 6 - DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 - AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: JOANA MARIA TALHARI. ASSUNTO: AINF 987135-7. PROCESSO: 01.01.014101.054302/1962-59. DECISÃO: 1573/2025-AT. EMENTA: 1 - ITCMD. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD DOAÇÃO. 4 - DIRPF. 5 - RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO PRESTADA À RECEITA FEDERAL. 6. ALTERAÇÃO REALIZADA PELO CONTRIBUINTE ANTES DA AÇÃO FISCAL. 7. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO ITCMD. 8 - AINF IMPROCEDENTE. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: ROSA MARIA BOTELHO DO AMARAL. ASSUNTO: AINF 977992-2. PROCESSO: 01.01.014101.053111/1962-70. DECISÃO: 1579/2025-AT. EMENTA: 1 - ITCMD. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 - NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 - TERMO DE REVELIA. 6 - DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 - AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00008

07 de Janeiro de 2026

Manaus/AM

<p>CONTRIBUINTE: ALLYSON TADEU B MONTEIRO. ASSUNTO: AINF 908185-2. PROCESSO: 01.01.014101.044787/1960-00. DECISÃO: 1582/2025-AT. EMENTA: 1- ITCMD. 2- AUTO DE INFRAÇÃO. 3- TRANSMISSÃO PATRIMONIAL POR DOAÇÃO, DE ACORDO COM INFORMAÇÕES DA DIRPF DO ANO CALENDÁRIO DE 2015. 4- REVELIA. 5- AINF PROCEDEnte. JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.</p>	<p>CONTRIBUINTE: ROSA JAQUELINE FILGUEIRAS DE SOUZA. ASSUNTO: AINF 977957-4. PROCESSO: 01.01.014101.053093/1962-26. DECISÃO: 1588/2025-AT. EMENTA: 1 - ITCMD. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 - NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 - TERMO DE REVELIA. 6 - DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 - AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: GRACIMERE SARAZIM GOES. ASSUNTO: AINF 986927-1. PROCESSO: 01.01.014101.054159/1962-03. DECISÃO: 1583/2025-AT. EMENTA: 1 - ITCMD. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD DOAÇÃO. 4 - DIRPF. 5 - PAGAMENTO REALIZADO E COMPROVADO. 6 - AINF IMPROCEDENTE. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: IRACI SILVA DE OLIVEIRA. ASSUNTO: AINF 977979-5. PROCESSO: 01.01.014101.053100/1962-90. DECISÃO: 1589/2025-AT. EMENTA: 1 - ITCMD. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 - NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 - TERMO DE REVELIA. 6 - DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 - AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: DEBORA LOPES ROSARIO SILVA. ASSUNTO: AINF 977954-0. PROCESSO: 01.01.014101.053090/1962-92. DECISÃO: 1584/2025-AT. EMENTA: 1 - ITCMD. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 - NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 - TERMO DE REVELIA. 6 - DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 - AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: LEANDRO SILVA DO NASCIMENTO. ASSUNTO: AINF 977984-1. PROCESSO: 01.01.014101.053103/1962-23. DECISÃO: 1590/2025-AT. EMENTA: 1 - ITCMD. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 - NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 - TERMO DE REVELIA. 6 - DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 - AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ANA CRISTINA ARAUJO DA COSTA. ASSUNTO: AINF 977955-8. PROCESSO: 01.01.014101.053091/1962-37. DECISÃO: 1585/2025-AT. EMENTA: 1 - ITCMD. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 - NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 - TERMO DE REVELIA. 6 - DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 - AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: AUZEMIR ARCANJO DA SILVA. ASSUNTO: AINF 977983-3. PROCESSO: 01.01.014101.053102/1962-89. DECISÃO: 1591/2025-AT. EMENTA: 1 - ITCMD. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 - NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 - TERMO DE REVELIA. 6 - DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 - AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: MARIA SANDRA CRUZ MASCARENHAS. ASSUNTO: AINF 977960-4. PROCESSO: 01.01.014101.053096/1962-60. DECISÃO: 1586/2025-AT. EMENTA: 1 - ITCMD. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 - NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 - TERMO DE REVELIA. 6 - DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 - AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: FRANCISCO DA SILVA DE OLIVEIRA. ASSUNTO: AINF 977985-0. PROCESSO: 01.01.014101.053104/1962-78. DECISÃO: 1592/2025-AT. EMENTA: 1 - ITCMD. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 - NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 - TERMO DE REVELIA. 6 - DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 - AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ROSILENE CUNHA ALVES. ASSUNTO: AINF 977952-3. PROCESSO: 01.01.014101.053088/1962-13. DECISÃO: 1587/2025-AT. EMENTA: 1 - ITCMD. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 - NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 - TERMO DE REVELIA. 6 - DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 - AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: MARIA DAS GRAÇAS DE ARAUJO GOUVEIA. ASSUNTO: AINF 977989-2. PROCESSO: 01.01.014101.053108/1962-56. DECISÃO: 1593/2025-AT. EMENTA: 1 - ITCMD. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 - NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 - TERMO DE REVELIA. 6 - DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 - AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00008

07 de Janeiro de 2026

Manaus/AM

<p>CONTRIBUINTE: ALTEMIR MARTINS COSTA_FILHO. ASSUNTO: AINF 908596-3. PROCESSO: 01.01.014101.045813/1960-18. DECISÃO: 1594/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD DOAÇÃO. 4 – DIRPF. 5 – PAGAMENTO REALIZADO E COMPROVADO. 6 – AINF IMPROCEDENTE. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: MARINETE VIANA BARBOSA. ASSUNTO: AINF 977809-8. PROCESSO: 01.01.014101.052997/1962-34. DECISÃO: 1605/2025-AT. EMENTA: 1- ITCMD. 2- AUTO DE INFRAÇÃO. 3- TRANSMISSÃO PATRIMONIAL POR DOAÇÃO, DE ACORDO COM INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO PRÓPRIO SUJEITO PASSIVO À SEFAZ/AM, ATRAVÉS DA DIEF. 4- O FATO GERADOR É CONSIDERADO OCORRIDO DESDE O MOMENTO EM QUE A SITUAÇÃO JURÍDICA ESTEJA DEFINITIVAMENTE CONSTITuíDA, NOS TERMOS DO DIREITO APLICÁVEL (ART. 116, INCISO II DO CTN). 5- AINF PROCEDENTE. JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.</p>
<p>CONTRIBUINTE: DÉCIO SILVA DE CARVALHO. ASSUNTO: AINF 977950-7. PROCESSO: 01.01.014101.053086/1962-24. DECISÃO: 1595/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: ANDRE SOUZA DA SILVA. ASSUNTO: AINF 986957-3. PROCESSO: 01.01.014101.054176/1962-32. DECISÃO: 1606/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD DOAÇÃO. 4 – DIRPF. 5 – REDUÇÃO DA MULTA PARA 100%. 6 – AINF PARCIALMENTE PROCEDENTE. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: MARIA NELCY DOS SANTOS MARVÃO. ASSUNTO: AINF 977951-5. PROCESSO: 01.01.014101.053087/1962-79. DECISÃO: 1596/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: JOSE RICARDO PRANDO DOS SANTOS. ASSUNTO: AINF 986244-7. PROCESSO: 01.01.014101.053766/1962-48. DECISÃO: 1607/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ANITA SANTOS DA SILVA. ASSUNTO: AINF 977948-5. PROCESSO: 01.01.014101.053084/1962-35. DECISÃO: 1597/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: WILSON FERREIRA CARDOSO FILHO. ASSUNTO: AINF 986337-0. PROCESSO: 01.01.014101.053805/1962-07. DECISÃO: 1608/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ORMEZINDA SANTOS PINHEIRO. ASSUNTO: AINF 977940-0. PROCESSO: 01.01.014101.053082/1962-46. DECISÃO: 1598/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: FLAVIA DE FÁTIMA M PONTES. ASSUNTO: AINF 986253-6. PROCESSO: 01.01.014101.053774/1962-94. DECISÃO: 1609/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: MARIA DE NAZARE FARIAZ PACHECO. ASSUNTO: AINF 977939-6. PROCESSO: 01.01.014101.053081/1962-00. DECISÃO: 1599/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: PATY KAROLL PICARDI. ASSUNTO: AINF 986248-0. PROCESSO: 01.01.014101.053770/1962-06. DECISÃO: 1610/2025-AT. EMENTA: 1 – ITCMD. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITCMD DOAÇÃO. 4 – NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. 5 – TERMO DE REVELIA. 6 – DIREITO DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 7 – AINF NULO. 8 – RECURSO DE OFÍCIO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2026 Edição: 00008

07 de Janeiro de 2026

Manaus/AM

CONTRIBUINTE: INGRYD EVELIN RODRIGUES CEZILIO DE ALMEIDA.
PROCESSO: 01.01.014101.138734/2024-75.
DESPACHO: 44/2025-AT.
EMENTA: AVOCA PROCESSO, CANCELA E TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA DECISÃO N.º 328/2025-AT.
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

SECRETARIA DA AUDITORIA TRIBUTÁRIA, em Manaus, 07 de janeiro de 2026.

Maisa Pereira de Sá
Secretária da Auditoria Tributária

Fernando Marquezini
Chefe da Auditoria Tributária

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
AUDITORIA TRIBUTÁRIA**

O Chefe da Auditoria Tributária - AT, em cumprimento ao disposto no artigo 182-E do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 4.564/79, torna público aos interessados as decisões proferidas em primeira instância por esta Auditoria Tributária e relativas aos Processos Tributários Administrativos abaixo:

CONTRIBUINTE: ATEM S DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S A.
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO.
PROCESSO: 01.01.014101.154184/2023-50.
DECISÃO: 1436/2025-AT.
EMENTA: 1 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 2 – ICMS TRANSPORTE - DAR AVULSO. 3 – IMPUGNAÇÃO DO INTERESSADO À DECISÃO 0112/2025-DEFIS. 4 – PAGAMENTO MAIOR QUE O DEVIDO. 5 – PAUTA DE PREÇOS MÍNIMOS. 6 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE COMBUSTÍVEIS. 7 – IMPROCEDENTE.
JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.

CONTRIBUINTE: ATEM S DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S A.
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO.
PROCESSO: 01.01.014101.154218/2023-07.
DECISÃO: 1437/2025-AT.
EMENTA: 1 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 2 – ICMS TRANSPORTE - DAR AVULSO. 3 – IMPUGNAÇÃO DO INTERESSADO À DECISÃO 0111/2025-DEFIS. 4 – PAGAMENTO MAIOR QUE O DEVIDO. 5 – PAUTA DE PREÇOS MÍNIMOS. 6 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE COMBUSTÍVEIS. 7 – PROCEDENTE.
JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.

CONTRIBUINTE: LITE-ON MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO.
PROCESSO: 01.01.014101.087562/2022-00.
DECISÃO: 1438/2025-AT.

EMENTA: 1 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 2 – ICMS. 3 – IMPUGNAÇÃO DO INTERESSADO À DECISÃO 089/2025-DECIM. 4 – DECISÃO JÁ DEFERIDA EM OUTRO PROCESSO. 5 – CARTA DE CRÉDITO EMITIDA. 6 – INDEFERIMENTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.

CONTRIBUINTE: LITE-ON MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO.
PROCESSO: 01.01.014101.099537/2022-61.
DECISÃO: 1439/2025-AT.
EMENTA: 1 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 2 – ICMS. 3 – IMPUGNAÇÃO DO INTERESSADO À DECISÃO 0161/2025-DECIM. 4 – DECISÃO JÁ DEFERIDA EM OUTRO PROCESSO. 5 – CARTA DE CRÉDITO EMITIDA. 6 – INDEFERIMENTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.

CONTRIBUINTE: H S COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIOS E ACESSORIOS LTDA.
ASSUNTO: AINF 982354-9.
PROCESSO: 01.01.014101.013414/2021-60.
DECISÃO: 1441/2025-AT.
EMENTA: 1- AINF. 2- ICMS. 3- OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. 4- DENÚNCIA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS, POR ENTRADA DE MERCADORIAS POR MEIO DE DOCUMENTO FISCAL CONSIDERADO INIDÔNEO. 5- CONTRIBUINTE REVEL. 6- DENÚNCIA FISCAL CARACTERIZADA. 7- AINF JULGADO PROCEDEDENTE.
JULGADOR: JOSE BARBOSA DE SOUZA JUNIOR.

CONTRIBUINTE: MW SERVICOS ODONTOLOGICA LTDA.
ASSUNTO: AINF 998796-7.
PROCESSO: 01.01.014101.141406/2024-56.
DECISÃO: 1442/2025-AT.
EMENTA: 1 – ICMS ST. 2 – AUTO DE INFRAÇÃO. 3 – NÃO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO. 4 – DIFERENÇA ENTRE BEM E MERCADORIA. 5 – INAPLICABILIDADE DA MULTA. 6 – IMPROCEDÊNCIA DO AINF.
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: MW SERVICOS ODONTOLOGICA LTDA.
ASSUNTO: AINF 998797-5.
PROCESSO: 01.01.014101.141441/2024-75.
DECISÃO: 1455/2025-AT.
EMENTA: 1 – ICMS ANTECIPADO. 2 – AUTO DE INFRAÇÃO. 3 – NÃO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO. 4 – DIFERENÇA ENTRE BEM E MERCADORIA. 5 – INAPLICABILIDADE DA MULTA. 6 – IMPROCEDÊNCIA DO AINF.
JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: EUCATUR PNEUS LTDA.
ASSUNTO: AINF 994757-4.
PROCESSO: 01.01.014101.233489/2023-28.
DECISÃO: 1463/2025-AT.
EMENTA: 1 – AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 2 – ICMS ANTECIPADO. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO. 4 – IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA COM EFEITO SUSPENSIVO. 5 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4004767-98.2018.8.04.0000. 6 – TRÂNSITO EM JULGADO. 7 – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E RECAUCHUTAGEM DO ESTADO DO AMAZONAS. 8 – NÃO EXIGIR O ICMS DIFAL DOS INSUMOS USADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM E RECUPERAÇÃO DE PNEUS USADOS. 9 – AINF IMPROCEDENTE.
JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2026 Edição: 00008

07 de Janeiro de 2026

Manaus/AM

<p>CONTRIBUINTE: VULCANIZACAO TARUMA LTDA. ASSUNTO: AINF 994762-0. PROCESSO: 01.01.014101.233496/2023-20. DECISÃO: 1464/2025-AT. EMENTA: 1 – AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 2 – ICMS ANTECIPADO. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO. 4 – IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA COM EFEITO SUSPENSIVO. 5 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4004767-98.2018.8.04.0000. 6 – TRÂNSITO EM JULGADO. 7 – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E RECAUCHUTAGEM DO ESTADO DO AMAZONAS. 8 – NÃO EXIGIR O ICMS DIFAL DOS INSUMOS USADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM E RECUPERAÇÃO DE PNEUS USADOS. 9 – AINF PARCIALMENTE PROCEDENTE. JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.</p>	<p>CONTRIBUINTE: LV COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP. ASSUNTO: AINF 995096-6. PROCESSO: 01.01.014101.249717/2023-81. DECISÃO: 1481/2025-AT. EMENTA: 1 – AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 2 – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 3 – CONTRIBUINTE NÃO EMITIU NF-E NA SAÍDA DE MERCADORIA NÃO TRIBUTADA, ISENTA OU JÁ TRIBUTADA ATÉ O CONSUMIDOR FINAL. 4 – IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA COM EFEITO SUSPENSIVO. 5 – NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA - NFC-e. 6 – DENÚNCIA EFETUADA PELO CONSUMIDOR. 7 – AINF PROCEDENTE. JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.</p>
<p>CONTRIBUINTE: RECAUCHUTADORA ELO LTDA. ASSUNTO: AINF 994756-6. PROCESSO: 01.01.014101.233447/2023-97. DECISÃO: 1465/2025-AT. EMENTA: 1 – AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 2 – ICMS ANTECIPADO. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO. 4 – IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA COM EFEITO SUSPENSIVO. 5 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4004767-98.2018.8.04.0000. 6 – TRÂNSITO EM JULGADO. 7 – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E RECAUCHUTAGEM DO ESTADO DO AMAZONAS. 8 – NÃO EXIGIR O ICMS DIFAL DOS INSUMOS USADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM E RECUPERAÇÃO DE PNEUS USADOS. 9 – AINF IMPROCEDENTE. JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.</p>	<p>CONTRIBUINTE: DOCE CRISTAL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. ASSUNTO: AINF 987795-9. PROCESSO: 01.01.014101.236228/2021-06. DECISÃO: 1488/2025-AT. EMENTA: 1- AINF. 2- ICMS. 3- OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. 4- DENÚNCIA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO NAS OPERAÇÕES DE SAÍDAS DE MERCADORIAS. 5- DEFESA. 6- VÍCIOS MATERIAIS (SUBSTANCIAIS) NA DESCRIÇÃO DO FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA (ERRO DE FATO). 7- AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS (DOCUMENTOS) QUE SERVIRAM DE BASE PARA A LAVRATURA DO AUTO, NOS TERMOS DO ART. 55, V, DO RPTA, APROVADO PELO DECRETO Nº 4.564/79. 8- PRETERIÇÃO AO DIREITO DE DEFESA NOS TERMOS DO ART. 5, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. 9- AINF JULGADO NULO DE ACORDO COM O ART. 21, II, "B", DO RPTA SUPRACITADO, SEM O REFAZIMENTO DA AÇÃO FISCAL, NOS TERMOS DO ART. 173, I, DO CTN. 10- RECURSO DE OFÍCIO AO CRF. JULGADOR: JOSE BARBOSA DE SOUZA JUNIOR.</p>
<p>CONTRIBUINTE: MERCES INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA. ASSUNTO: AINF 993995-4. PROCESSO: 01.01.014101.197592/2023-05. DECISÃO: 1466/2025-AT. EMENTA: 1- AINF. 2- ICMS. 3- OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 4- DENÚNCIA POR FALTA DE DESEMBARAÇO DA DANFE Nº 127324. 5- DEFESA. 6- DENÚNCIA FISCAL CARACTERIZADA. 7- AINF JULGADO PROCEDENTE. JULGADOR: JOSE BARBOSA DE SOUZA JUNIOR.</p>	<p>CONTRIBUINTE: MDG INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. ASSUNTO: AINF 993602-5. PROCESSO: 01.01.014101.233910/2023-09. DECISÃO: 1493/2025-AT. EMENTA: 1 – AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 2 – ICMS DIFERIDO PARA ENTRADA DE ALIMENTAÇÃO EM INDÚSTRIA INCENTIVADA. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO. 4 – CONVÉNIO ICMS 09/93. 5 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA INDÚSTRIAS. 6 – AINF PROCEDENTE. JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.</p>
<p>CONTRIBUINTE: MDG INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. ASSUNTO: AINF 993603-3. PROCESSO: 01.01.014101.222197/2023-60. DECISÃO: 1473/2025-AT. EMENTA: 1 – AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 2 – ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA INTERNA - RETIDO NA FONTE. 3 – RESOLUÇÃO Nº 0034/2015 - GSEFAZ. 4 – PRODUTO EM QUESTÃO NÃO ESTÁ SUJEITO AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 5 – AINF IMPROCEDENTE. 6 – RECURSO AO CRF. JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.</p>	<p>CONTRIBUINTE: TRANSPORTADORA SOLIMoes LTDA. ASSUNTO: AINF 711094-4. PROCESSO: 01.01.014101.213632/2025-27. DECISÃO: 1494/2025-AT. EMENTA: 1 – AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 2 – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 3 – CONTRIBUINTE NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO PARA DESEMBARAÇO. 4 – IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA COM EFEITO SUSPENSIVO. 5 – AJUSTE SINIEF 07/05, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005. 6 – INSCRIÇÃO ESTADUAL SUSPENSA. 7 – AINF PROCEDENTE. JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.</p>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00008

07 de Janeiro de 2026

Manaus/AM

<p>CONTRIBUINTE: MEGA PACK PLASTICOS S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.212999/2021-08. DECISÃO: 1502/2025-AT. EMENTA: 1 - CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL (CÓDIGO 3849). 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO MAIOR QUE O DEVIDO. 4 - PROCEDÊNCIA DO PLEITO NOS TERMOS DO ART. 306, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997. 5 - VALOR RESTITUÍVEL EM ESPÉCIE. JULGADOR: ANA GLAUCIA DE ARAUJO MARTINS.</p>	<p>CONTRIBUINTE: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.. ASSUNTO: AINF 992015-3. PROCESSO: 01.01.014101.102054/2023-32. DECISÃO: 1528/2025-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - ERRO FORMAL NO PREENCHIMENTO DO SCANC. 4 - IMPOSTO NÃO DIRECIONADO PARA O ESTADO DO AMAZONAS. 5 - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. 6 - INTELIGÊNCIA DA CLÁUSULA TRIGÉSIMA DO CONVÉNIO ICMS 110/2007. 7 - AÇÃO FISCAL PROCEDENTE. JULGADOR: FLAVIA CAROLINA ESTEVES DE PAIVA.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ALL 3 DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.058804/2022-40. DECISÃO: 1503/2025-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO. 4 - PROCEDÊNCIA DO PLEITO NOS TERMOS DO ART. 306, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997. 5 - VALOR RESTITUÍVEL EM ESPÉCIE. JULGADOR: ANA GLAUCIA DE ARAUJO MARTINS.</p>	<p>CONTRIBUINTE: MERCANTIL NOVA ERA LTDA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.097027/2022-50. DECISÃO: 1529/2025-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - FALTA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL. 4 - IMPROCEDENTE. JULGADOR: FLAVIA CAROLINA ESTEVES DE PAIVA.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ESTALEIRO BIBI LTDA. ASSUNTO: AINF 995672-7. PROCESSO: 01.01.014101.253105/2023-93. DECISÃO: 1512/2025-AT. EMENTA: 1- AINF. 2- ICMS. 3- OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. 4- DENÚNCIA POR CIRCULAÇÃO DE MERCAORIAS DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL. 5- DEFESA. 6- AUSÊNCIA DO AUTO DE APREENSÃO, NOS TERMOS DO ART. 139, § 2º, I E 141, DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 20.686/99. 7- AINF JULGADO IMPROCEDENTE. JULGADOR: JOSE BARBOSA DE SOUZA JUNIOR.</p>	<p>CONTRIBUINTE: AMAZONAS ENERGIA S.A. ASSUNTO: AINF 910191-8. PROCESSO: 01.01.014101.082131/2019-44. DECISÃO: 1530/2025-AT. EMENTA: 1- ICMS. 2- AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTICIPADO. 4- O STJ ESTABELECEU, SOB O RITO DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS (TEMA 986), QUE A TUSD E A TUST DEVEM SER INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS DE ENERGIA ELÉTRICA. 5- AINF PARCIALMENTE PROCEDENTE. 6 - RECURSO AO CRF. JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.</p>
<p>CONTRIBUINTE: RECAUCHUTADORA ELO LTDA. ASSUNTO: AINF 995052-4. PROCESSO: 01.01.014101.248600/2023-80. DECISÃO: 1514/2025-AT. EMENTA: 1 - AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 2 - ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO. 4 - IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA COM EFEITO SUSPENSIVO. 5 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4004767-98.2018.8.04.0000. 6 - TRÂNSITO EM JULGADO. 7 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E RECAUCHUTAGEM DO ESTADO DO AMAZONAS. 8 - NÃO EXIGIR O ICMS DIFAL DOS INSUMOS USADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM E RECUPERAÇÃO DE PNEUS USADOS. 9 - AINF PARCIALMENTE PROCEDENTE. 10 - RECURSO AO CRF. JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.</p>	<p>CONTRIBUINTE: TELEFONICA BRASIL S.A. ASSUNTO: AINF 706084-0. PROCESSO: 01.01.014101.179597/2025-00. DECISÃO: 1531/2025-AT. EMENTA: 1- AINF. 2- ICMS. 3- OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. 4- DENÚNCIA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE DIVERSAS NOTIFICAÇÕES, CÓDIGO DO TRIBUTO 1316. 5- DEFESA. 6- VÍCIOS SUBSTANCIAIS NA DESCRIÇÃO DO FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA (ERRO DE FATO), UMA VEZ QUE AS MERCADORIAS FORAM ADQUIRIDAS PARA O ATIVO IMOBILIZADO E/OU PARA USO E CONSUMO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. 7- AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS QUE SERVIRAM DE BASE PARA A LAVRATURA DO AINF. 8- PRETERIÇÃO AO DIREITO DE DEFESA. 9- AINF JULGADO NULO DE ACORDO COM O ART. 21, II, "B", DO RPTA, APROVADO PELO DECRETO Nº 4.564/79, SEM PREJUÍZO DO REFAZIMENTO DA AÇÃO FISCAL, NOS TERMOS DO ART. 173, I, DO CTN. 10- RECURSO DE OFÍCIO AO CRF. JULGADOR: JOSE BARBOSA DE SOUZA JUNIOR.</p>
<p>CONTRIBUINTE: H. NEVES DIAS LTDA. ASSUNTO: AINF 715194-2. PROCESSO: 01.01.014101.230848/2025-57. DECISÃO: 1527/2025-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AUTO DE INFRAÇÃO. 3 - SIMPLES NACIONAL. 4 - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO DE RECEITAS COMPROVADA PELOS DADOS DECLARATÓRIOS DO PGDAS-D E PLANILHA FISCAL. 5 - AUSÊNCIA DE SEGREGAÇÃO DAS OPERAÇÕES SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 6. ACUSAÇÃO DE CONDUTA DOLOSA (FRAUDE, SIMULAÇÃO OU CONLUIO) SEM QUALQUER ELEMENTO PROBATÓRIO CONCRETO. 8 - JULGAMENTO PELA NULIDADE. 9 - RECURSO AO CRF. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: ADRIANA GONZAGA LIMA. ASSUNTO: AINF 703848-8. PROCESSO: 01.01.014101.121160/2025-87. DECISÃO: 1532/2025-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF, RELATIVAMENTE OPERAÇÕES DE ENTRADAS DE MERCADORIAS, ORIUNDAS DE OUTRO(S) ESTADO(S), REDUNDANDO EM ONÃO PAGAMENTO DE ICMS ANTICIPADO. 3 - JULGAMENTO DECIDINDO PELA PROCEDÊNCIA. JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.</p>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00008

07 de Janeiro de 2026

Manaus/AM

<p>CONTRIBUINTE: NEXO GAME COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. ASSUNTO: AINF 995429-5. PROCESSO: 01.01.014101.251727/2023-87. DECISÃO: 1543/2025-AT. EMENTA: 1 – AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 2 – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 3 – CONTRIBUINTE DEU ENTRADA DE MERCADORIA NO ESTABELECIMENTO E NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO PARA DESEMBARAÇO. 4 – IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA COM EFEITO SUSPENSIVO. 5 – RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS ANTES DA APRESENTAÇÃO AO DESEMBARAÇO EXTEMPORÂNEO. 6 – AINF PROCEDENTE. JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.</p> <p>CONTRIBUINTE: CEREALISTA E EMPACOTADORA BEIJA FLOR LTDA. ASSUNTO: AINF 704134-9. PROCESSO: 01.01.014101.131041/2025-32. DECISÃO: 1547/2025-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AUTO DE INFRAÇÃO. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. 4 - CRÉDITO FISCAL INDEVIDO SOBRE SERVIÇO DE TRANSPORTE. 5 - MAIS DE 50% DAS OPERAÇÕES/PRESTAÇÕES NÃO SUJEITAS AO IMPOSTO. 6- FATO GERADOR REVOGADO. 7 - DECRETO Nº 50.389/24. 8 - IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA 9 - AINF NULO COM POSSIBILIDADE DE REFAZIMENTO 10 – DISPENSA DO RECURSO DE OFÍCIO. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p> <p>CONTRIBUINTE: GN TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. ASSUNTO: AINF 713802-4. PROCESSO: 01.01.014101.222050/2025-31. DECISÃO: 1548/2025-AT. EMENTA: 1 – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 2 – AUTO DE INFRAÇÃO. 3 – NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS PARA DESEMBARAÇO FISCAL. 4 – DIFERENÇA ENTRE BEM E MERCADORIA. 5 – INAPLICABILIDADE DA MULTA. 6 – IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 7 – RECURSO DE OFÍCIO AO CRF. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p> <p>CONTRIBUINTE: GN TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. ASSUNTO: AINF 713800-8. PROCESSO: 01.01.014101.222048/2025-62. DECISÃO: 1550/2025-AT. EMENTA: 1 – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 2 – AUTO DE INFRAÇÃO. 3 – NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS PARA DESEMBARAÇO FISCAL. 4 – DIFERENÇA ENTRE BEM E MERCADORIA. 5 – INAPLICABILIDADE DA MULTA. 6 – IMPROCEDÊNCIA DO AINF. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p> <p>CONTRIBUINTE: VENDACOM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. ASSUNTO: AINF 996882-2. PROCESSO: 01.01.014101.266973/2023-33. DECISÃO: 1551/2025-AT. EMENTA: 1 – AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 2 – ICMS ANTECIPADO. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO. 4 – IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA COM EFEITO SUSPENSIVO. 5 – REGULAMENTO DO PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO. 6 – MODELO DO AINF PREENCHIDO DE FORMA ELETRÔNICA. 7 – DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO. 8 – PRAZOS LEGAIS PARA PAGAMENTO DO ICMS. JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.</p>	<p>CONTRIBUINTE: VENDACOM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. ASSUNTO: AINF 997634-5. PROCESSO: 01.01.014101.270782/2023-76. DECISÃO: 1552/2025-AT. EMENTA: 1 – AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 2 – ICMS COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO. 4 – IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA COM EFEITO SUSPENSIVO. 5 – REGULAMENTO DO PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO. 6 – MODELO DO AINF PREENCHIDO DE FORMA ELETRÔNICA. 7 – DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO. 8 – LEI Nº 6.107/22. 9 – PRAZOS LEGAIS PARA PAGAMENTO DO ICMS. 10 – AINF PROCEDENTE. JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.</p> <p>CONTRIBUINTE: VENDACOM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. ASSUNTO: AINF 997633-7. PROCESSO: 01.01.014101.270779/2023-52. DECISÃO: 1553/2025-AT. EMENTA: 1 – AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 2 – ICMS ANTECIPADO. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO. 4 – IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA COM EFEITO SUSPENSIVO. 5 – REGULAMENTO DO PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO. 6 – MODELO DO AINF PREENCHIDO DE FORMA ELETRÔNICA. 7 – DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO. 8 – LEI Nº 6.107/22. 9 – PRAZOS LEGAIS PARA PAGAMENTO DO ICMS. 10 – AINF PROCEDENTE. JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.</p> <p>CONTRIBUINTE: P S DA COSTA. ASSUNTO: AINF 996853-9. PROCESSO: 01.01.014101.265351/2023-98. DECISÃO: 1554/2025-AT. EMENTA: 1 – AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 2 – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 3 – MERCADORIA ORIUNDA DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO E NÃO APRESENTADA PARA VISTORIA. 4 – IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA COM EFEITO SUSPENSIVO. 5 – AINF PROCEDENTE. JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.</p> <p>CONTRIBUINTE: H. M. GOMES LTDA. ASSUNTO: AINF 997102-5. PROCESSO: 01.01.014101.269260/2023-21. DECISÃO: 1555/2025-AT. EMENTA: 1 – AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 2 – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 3 – CONTRIBUINTE NÃO EMITIU NF-E NA SAÍDA DE MERCADORIA NÃO TRIBUTADA, ISENTE OU JÁ TRIBUTADA ATÉ O CONSUMIDOR FINAL. 4 – IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA COM EFEITO SUSPENSIVO. 5 – NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA - NFC-e. 6 – DENÚNCIA EFETUADA PELO CONSUMIDOR. 7 – AINF IMPROCEDENTE. JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.</p> <p>CONTRIBUINTE: GN TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. ASSUNTO: AINF 713803-2. PROCESSO: 01.01.014101.222051/2025-86. DECISÃO: 1556/2025-AT. EMENTA: 1 – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 2 – AUTO DE INFRAÇÃO. 3 – NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS PARA DESEMBARAÇO FISCAL. 4 – DIFERENÇA ENTRE BEM E MERCADORIA. 5 – INAPLICABILIDADE DA MULTA. 6 – IMPROCEDÊNCIA DO AINF. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
---	---





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00008

07 de Janeiro de 2026

Manaus/AM

<p>CONTRIBUINTE: KAON DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA LTDA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.154339/2022-78. DECISÃO: 1571/2025-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO. 4 - PROCEDÊNCIA DO PLEITO NOS TERMOS DO ART. 306, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997. 5 - VALOR RESTITUÍVEL EM ESPÉCIE. JULGADOR: ANA GLAUCIA DE ARAUJO MARTINS.</p>	<p>CONTRIBUINTE: RUBBERON INDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A.. ASSUNTO: AINF 997997-2. PROCESSO: 01.01.014101.110415/2024-03. DECISÃO: 1602/2025-AT. EMENTA: 1 - AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 2 - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 3 - VIOLAÇÃO DE LACRE EM UNIDADE DE CARGA - MERCADORIA IMPORTADA. 4 - IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA COM EFEITO SUSPENSIVO. 5 - AINF PROCEDENTE. JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.</p>
<p>CONTRIBUINTE: ACONCHEGO COMERCIO DE VESTUARIOS E ACESSORIOS LTDA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.052142/2020-33. DECISÃO: 1572/2025-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. 4 - PROCEDÊNCIA DO PLEITO NOS TERMOS DO ART. 306, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997. 5 - VALOR RESTITUÍVEL EM ESPÉCIE. JULGADOR: ANA GLAUCIA DE ARAUJO MARTINS.</p>	<p>CONTRIBUINTE: ACMR COMERCIO DE CALCADOS LTDA. ASSUNTO: AINF 998433-0. PROCESSO: 01.01.014101.135379/2024-82. DECISÃO: 1603/2025-AT. EMENTA: 1 - AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 2 - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 3 - CONTRIBUINTE NÃO EMITIU NF-E NA SAÍDA DE MERCADORIA NÃO TRIBUTADA, ISENTA OU JÁ TRIBUTADA ATÉ O CONSUMIDOR FINAL. 4 - IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA COM EFEITO SUSPENSIVO. 5 - NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA - NFC-e. 6 - DENÚNCIA EFETUADA PELO CONSUMIDOR. 7 - AINF IMPROCEDENTE. JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.</p>
<p>CONTRIBUINTE: GN TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. ASSUNTO: AINF 713801-6. PROCESSO: 01.01.014101.222049/2025-07. DECISÃO: 1580/2025-AT. EMENTA: 1 - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 2 - AUTO DE INFRAÇÃO. 3 - NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS PARA DESEMBARAÇO FISCAL. 4 - DIFERENÇA ENTRE BEM E MERCADORIA. 5 - INAPLICABILIDADE DA MULTA. 6 - IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 7- RECURSO DE OFÍCIO AO CRF. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>	<p>CONTRIBUINTE: HANOVER MUCCEDA LEITE - EPP. ASSUNTO: AINF 705739-3. PROCESSO: 01.01.014101.152547/2025-85. DECISÃO: 1604/2025-AT. EMENTA: 1 - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 2 - AUTO DE INFRAÇÃO. 3 - NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS PARA DESEMBARAÇO FISCAL. 4 - DIFERENÇA ENTRE BEM E MERCADORIA. 5 - INAPLICABILIDADE DA MULTA. 6 - IMPROCEDÊNCIA DO AINF. JULGADOR: FERNANDO MARQUEZINI.</p>
<p>CONTRIBUINTE: PRIME COMERCIO DE ALUMINIO LTDA. ASSUNTO: AINF 997733-3. PROCESSO: 01.01.014101.278372/2023-73. DECISÃO: 1600/2025-AT. EMENTA: 1 - AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 2 - ICMS ANTECIPADO. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO. 4 - IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA COM EFEITO SUSPENSIVO. 5 - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NO DIREITO TRIBUTÁRIO. 6 - AINF PROCEDENTE. JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.</p>	<p>CONTRIBUINTE: ADRIANA GONZAGA LIMA. ASSUNTO: AINF 701387-6. PROCESSO: 01.01.014101.258285/2024-80. DECISÃO: 1613/2025-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF, POR NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS PARA DESEMBARAÇO FISCAL, RELATIVAMENTE ENTRADAS INTERESTADUAIS. 3 - JULGAMENTO DECIDINDO PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL (LIMITAÇÃO LEGAL DO VALOR DA MULTA APLICÁVEL). JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.</p>
<p>CONTRIBUINTE: MOSS COMERCIO DE TAPETES LTDA - ME. ASSUNTO: AINF 997944-1. PROCESSO: 01.01.014101.107044/2024-74. DECISÃO: 1601/2025-AT. EMENTA: 1 - AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 2 - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 3 - CONTRIBUINTE NÃO EMITIU NF-E NA SAÍDA DE MERCADORIA NÃO TRIBUTADA, ISENTA OU JÁ TRIBUTADA ATÉ O CONSUMIDOR FINAL. 4 - IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA COM EFEITO SUSPENSIVO. 5 - NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA - NFC-e. 6 - DENÚNCIA EFETUADA PELO CONSUMIDOR. 7 - AINF PROCEDENTE. JULGADOR: VERUSKA MARIA PEREIRA CANDIDO FONSECA.</p>	<p>CONTRIBUINTE: ADRIANA GONZAGA LIMA. ASSUNTO: AINF 701386-8. PROCESSO: 01.01.014101.258284/2024-36. DECISÃO: 1614/2025-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF, POR NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS PARA DESEMBARAÇO FISCAL, RELATIVAMENTE ENTRADAS INTERESTADUAIS. 3 - JULGAMENTO DECIDINDO PELA IMPROCEDÊNCIA, EM VIRTUDE DA CONDIÇÃO DE INFRAÇÃO CONTINUADA APLICÁVEL. 4. RECORRE-SE AO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS. JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.</p>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00008

07 de Janeiro de 2026

Manaus/AM

CONTRIBUINTE: AMAZONAS ENERGIA S.A.

ASSUNTO: AINF 978844-1.

PROCESSO: 01.01.014101.076699/2020-60.

DECISÃO: 1615/2025-AT.

EMENTA: 1- ICMS. 2- AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS - EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL DE OPERAÇÃO TRIBUTADA COMO NÃO TRIBUTADA. 4- NO JULGAMENTO DO TEMA 176 (RE 593.824/SC) O STF DECIDIU QUE A DEMANDA CONTRATADA DE ENERGIA ELÉTRICA, POR SI SÓ, NÃO PODE SER TRIBUTADA POR ICMS, POIS SÓ HÁ FATO GERADOR DO IMPOSTO QUANDO HÁ EFETIVO CONSUMO DE ENERGIA. 5- AINF PARCIALMENTE PROCEDENTE. 6 - RECURSO AO CRF.

JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.

CONTRIBUINTE: AMAZONAS ENERGIA S.A.

ASSUNTO: AINF 978845-0.

PROCESSO: 01.01.014101.076700/2020-56.

DECISÃO: 1616/2025-AT.

EMENTA: 1- ICMS. 2- AINF. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 4- É RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO DO ICMS, NA CONDIÇÃO DE SUJEITO PASSIVO POR SUBSTITUIÇÃO, O ADQUIRENTE DE MERCADORIA SUJEITA À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS, QUANDO PROVENIENTE DE UNIDADE DA FEDERAÇÃO NÃO SIGNATÁRIA DE ACORDO PARA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO QUAL O AMAZONAS FAÇA PARTE. 5- AINF PARCIALMENTE PROCEDENTE. 6- PASSIBILIDADE DE REFAZIMENTO DA AÇÃO FISCAL, RELATIVAMENTE À PARCELA EXCLUÍDA. 7 - RECURSO AO CRF.

JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.

CONTRIBUINTE: R M NAVECA - EPP.

ASSUNTO: AINF 987803-3.

PROCESSO: 01.01.014101.236846/2021-48.

DECISÃO: 1617/2025-AT.

EMENTA: 1. ICMS. 2. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA POR DENÚNCIA FISCAL DE NÃO APRESENTAÇÃO CORRETA (OMISSÃO DE VALORES MONETÁRIOS) DO LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO (BLOCO H) DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL, DE 2016. 3. DEFESA. 4. DECISÃO. AINF PARCIALMENTE PROCEDENTE.

JULGADOR: MARCELO LYRA FALCAO.

CONTRIBUINTE: R M NAVECA - EPP.

ASSUNTO: AINF 987968-4.

PROCESSO: 01.01.014101.008273/2022-45.

DECISÃO: 1618/2025-AT.

EMENTA: 1. ICMS. 2. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA POR DENÚNCIA FISCAL DE NÃO APRESENTAÇÃO CORRETA (OMISSÃO DE VALORES MONETÁRIOS) DO LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO (BLOCO H) DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL, DE 2017. 3. DEFESA. 4. DECISÃO. AINF IMPROCEDENTE. INFRAÇÃO CONTINUADA.

JULGADOR: MARCELO LYRA FALCAO.

CONTRIBUINTE: R M NAVECA - EPP.

ASSUNTO: AINF 987969-2.

PROCESSO: 01.01.014101.008276/2022-89.

DECISÃO: 1619/2025-AT.

EMENTA: 1. ICMS. 2. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA POR DENÚNCIA FISCAL DE NÃO APRESENTAÇÃO CORRETA (OMISSÃO DE VALORES MONETÁRIOS) DO LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO (BLOCO H) DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL, DE 2018. 3. DEFESA. 4. DECISÃO. AINF IMPROCEDENTE. INFRAÇÃO CONTINUADA.

JULGADOR: MARCELO LYRA FALCAO.

CONTRIBUINTE: ADRIANA GONZAGA LIMA.

ASSUNTO: AINF 703653-1.

PROCESSO: 01.01.014101.102834/2025-44.

DECISÃO: 1620/2025-AT.

EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF, RELATIVAMENTE OPERAÇÕES DE ENTRADAS DE MERCADORIAS, ORIUNDAS DE OUTRO(S) ESTADO(S), REDUNDANDO EM NÃO PAGAMENTO DE ICMS ANTECIPADO. 3 - JULGAMENTO DECIDINDO PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL.

JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.

CONTRIBUINTE: MERCANTIL NOVA ERA LTDA.

ASSUNTO: AINF 993156-2.

PROCESSO: 01.01.014101.140225/2023-21.

DECISÃO: 1621/2025-AT.

EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AUTO DE INFRAÇÃO. 3 - CN20 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 4 - IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA COM EFEITO SUSPENSIVO. 5 - AINF PROCEDENTE.

JULGADOR: AUDREY CRISTINY SIMOES ASSAYAG.

SECRETARIA DA AUDITORIA TRIBUTÁRIA, em Manaus, 07 de janeiro de 2026.

Maerilea Pamponet

Analista da Fazenda Estadual

Fernando Marquezini

Chefe da Auditoria Tributária

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
AUDITORIA TRIBUTÁRIA

O Chefe da Auditoria Tributária - AT, em cumprimento ao disposto no artigo 182-E do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 4.564/79, torna público aos interessados as decisões proferidas em primeira instância por esta Auditoria Tributária e relativas aos Processos Tributários Administrativos abaixo:

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
AUDITORIA TRIBUTÁRIA

CONSULTA Nº: 029/2025-AT

PROCESSO Nº: 01.01.014101.138928/2023-90

INTERESSADA: DELTA MÁQUINAS LTDA

ENDERECO: NÃO INFORMADO.

CNPJ Nº: 04.550.434/0006-20

CCA Nº: 05.347.369-8





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2026 Edição: 00008

07 de Janeiro de 2026

Manaus/AM

EMENTA

1- CONSULTA. 2- ICMS. 3- A POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE SALDOS CREDORES ACUMULADOS DE ICMS ESTÁ DISCIPLINADA NO ART. 102, §§ 2º A 5º DO RICMS. 4- É NECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO DO DIREITO CREDITÓRIO PELO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA, PARA FINS DE

EMISSÃO DE CARTA DE CRÉDITO (RESOLUÇÃO N° 0009/2021 GSEFAZ). 5- NÃO PRODUZIRÃO EFEITOS AS CONSULTAS QUE SEJAM MERAMENTE PROTELATÓRIAS, ASSIM ENTENDIDAS AS QUE VERSAREM SOBRE DISPOSIÇÃO CLARAMENTE EXPRESSA NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. 6- CONSULTA NÃO RESPONDIDA.

RELATÓRIO

Trata-se de Consulta formulada pela interessada, empresa que tem como atividade o comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças, sobre as possibilidades de aproveitamento de saldo credor acumulado do ICMS, mediante os questionamentos a seguir:

“Prezados Senhores, boa tarde!

Tendo em vista o acúmulo de saldo credor que a empresa vem enfrentando devido operações de venda de máquinas com redução da base de cálculo conforme o convênio 52/91, a qual dispensa o estorno do crédito do imposto relativo às entradas de mercadorias, solicitamos orientação de como podemos destinar esse crédito com base no § 2º do Art. 102 do RICMS/AM. Uma vez que o crédito tem crescido de forma exarcebada. Gostaríamos de saber também se é possível compensar o saldo credor acumulado nas guias de ICMS antecipado.”

RESPOSTA À CONSULTA

A consulta, disciplinada na Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997, visa dar esclarecimento ao contribuinte, fazendo a Administração Tributária manifestar-se, se atendidas as condições formais previstas, a respeito de um procedimento que esteja adotando ou que pretenda adotar em sua atividade sobre o qual pesem dúvidas com relação à conformidade às disposições da legislação tributária.

Formalizado em processo administrativo tributário, a consulta resguarda o contribuinte até que seja dada sua solução, suspendendo o início de qualquer iniciativa da fiscalização que tenha como objeto o procedimento sob consulta.

Entretanto, não produzirão efeitos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 19, de 1997, todos os questionamentos que sejam meramente protelatórios, que não descrevam exata e completamente o fato que lhes deu origem, que sejam formuladas após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, ou após vencido o prazo legal para o cumprimento da obrigação a que se referirem.

A princípio, a consulta formulada não atende aos requisitos de admissibilidade prescritos em lei para essa modalidade de processo tributário administrativo, pois a matéria consultada está expressamente disciplinada na legislação, conforme será demonstrado a seguir.

O Código Tributário Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 19, de 1997, no art. 56, §3º, estabelece que os saldos credores acumulados poderão, a critério do Poder Executivo, ser imputados pelo contribuinte a

qualquer estabelecimento localizado no Estado do Amazonas, na forma e condições previstas no Regulamento:

Art. 56. Para aplicação do disposto no artigo 55, os débitos e os créditos devem ser apurados em cada estabelecimento, compensando-se os saldos credores e devedores entre os estabelecimentos localizados neste Estado do mesmo sujeito passivo, ficando a responsabilidade pelo recolhimento do imposto atribuída:

(...)

§ 3º Os saldos credores acumulados, em decorrência diversa da prevista no parágrafo anterior, poderão, a critério do Poder Executivo, ser imputados pelo contribuinte a qualquer estabelecimento localizado neste Estado, na forma e condições previstas em regulamento.)

A possibilidade de transferência de saldos credores acumulados de ICMS está disciplinada no art. 102, §§ 2º a 5º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 1999, nos termos a seguir:

Art. 102. Para efeito de aplicação do disposto no artigo anterior, os débitos e os créditos devem ser apurados em cada estabelecimento, compensando-se os saldos credores e devedores entre os estabelecimentos do mesmo sujeito passivo localizados neste Estado, ficando a responsabilidade pelo recolhimento do imposto atribuída ao estabelecimento matriz.

(...)

§ 2º Saldos credores acumulados na forma prevista nos §§ 2º e 3º, do art. 56, da Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997, podem ser, mediante documento que reconheça o crédito, transferidos a estabelecimento que mantenha relação de interdependência nos termos do inciso I, do parágrafo único do art. 17, localizado neste Estado, para compensação parcelada.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, havendo saldo remanescente ou em se tratando de estabelecimento único, os saldos credores acumulados, mediante expressa homologação da autoridade fiscal, nos termos do art. 150 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966, o Código Tributário Nacional, poderão:

I - ser transferidos pelo sujeito passivo a outro contribuinte localizado no Estado, para compensação parcelada com o imposto devido na apuração, mediante ato do Secretário de Estado da Fazenda que autorize a utilização do crédito;
II - ser utilizados para compensação parcelada com o débito do imposto relativo às hipóteses de incidência definidas no § 1º do art. 6º e nos artigos 25-B e 25-C, todos da Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Estado do Amazonas.

§ 4º O aproveitamento dos saldos credores acumulados de que trata § 3º deste artigo observará a disciplina definida em ato do Secretário de Estado da Fazenda, atendidas as seguintes condições:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00008

07 de Janeiro de 2026

Manaus/AM

I - o contribuinte deverá estar:

II - o contribuinte deverá apresentar requerimento junto à Secretaria Executiva da Receita - SER, indicando, obrigatoriamente, a sua opção quanto à forma de aproveitamento dos saldos credores acumulados;

III - os saldos credores acumulados, submetidos à homologação pela autoridade fiscal, serão os registrados na escrituração fiscal do contribuinte até o mês imediatamente anterior ao da apresentação do requerimento de que trata o inciso II;

IV - o valor do crédito a ser utilizado na compensação será limitado, em cada mês, a 30% (trinta por cento) do débito correspondente ao imposto:

§ 5º Realizada a compensação parcelada de que tratam os §§ 2.º e 3.º deste artigo, o contribuinte deverá recolher diferença entre o valor do débito do imposto e o crédito utilizado, no prazo estabelecido na legislação.

A Resolução nº 0009/2021-GSEFAZ, que disciplina os procedimentos relativos ao pedido de restituição e resarcimento e à emissão e utilização da Carta de Reconhecimento de Direito Creditório - Carta de Crédito, estabelece que **a decisão sobre o pedido de reconhecimento de direito creditório - saldo credor acumulado, apresentado pelo sujeito passivo, é de competência dos órgãos da Secretaria Executiva da Receita - SER.**

Art. 3º-A. A decisão sobre o pedido de reconhecimento de direito creditório - saldo credor acumulado, apresentado pelo sujeito passivo, é de competência dos órgãos da Secretaria Executiva da Receita - SER, nos termos estabelecidos por esta Resolução e em resolução específica. Parágrafo único. Na hipótese de decisão favorável ao pedido de que trata o caput, a homologação do direito creditório pelo Secretário Executivo da Receita é necessária para fins de emissão de Carta de Crédito.

É necessária a homologação do direito creditório pelo Secretário Executivo da Receita, para fins de emissão de Carta de Crédito.

Por fim, segundo o disposto no art. 276 do Código Tributário do Amazonas, instituído pela Lei Complementar nº 19, de 1997, não produzirão efeitos as consultas que sejam meramente protelatórias, assim entendidas as que versarem sobre disposição claramente expressa na legislação tributária:

Art. 276. Não produzirão os efeitos previstos no artigo anterior as consultas:

I - que sejam meramente protelatórias, assim entendidas as que versarem sobre disposição claramente expressa na legislação tributária;

Após essas considerações, **rejeito a Inicial**, com base no art. 276, inciso I, excluindo, neste caso, a aplicabilidade dos artigos 273 e 275, todos da Lei Complementar nº 19, de 1997, **deixando de responder à consulta formulada.**

Na forma da Lei, dê-se ciência ao interessado e arquive-se o presente processo.

Auditoria Tributária, em Manaus, 3 de dezembro de 2025.

ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO

Julgadora de Primeira Instância

Assinado digitalmente por: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO em 03/12/2025 às 17:21:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
AUDITORIA TRIBUTÁRIA

CONSULTA Nº: 030/2025-AT

PROCESSO Nº: 01.01.014101.132595/2023-95

INTERESSADA: BARUFALDI TRANSPORTES E LOCACAO LTDA

ENDEREÇO: NÃO INFORMADO.

CNPJ Nº: 12.250.834/0001-34

CCA Nº: 05.418.447-9

EMENTA

1– CONSULTA. 2– ICMS. 3– TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS. 4– NÃO PRODUZIRÃO EFEITOS AS CONSULTAS QUE SEJAM MERAMENTE PROTELATÓRIAS, ASSIM ENTENDIDAS AS QUE VERSAREM SOBRE DISPOSIÇÃO CLARAMENTE EXPRESSA NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. . 5– NÃO ATENDIMENTO A REQUISITO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO. 6 – CONSULTA NÃO RESPONDIDA.

RELATÓRIO

Trata-se de Consulta formulada pela interessada, empresa que tem como atividade o transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, sobre os documentos fiscais que devem acobertar as prestações de serviços de transporte intramunicipais e interestaduais, mediante os questionamentos a seguir:

“Qual a dúvida:

1 - Nos serviços de transportes de cargas com motorista dentro do município de Manaus – Am., qual documentos devemos emitir?

2 - Nos serviços de transportes de cargas para fora do Estado do Amazonas qual documento emitir, e qual a alíquota de ICMS a utilizar na emissão.

Ficamos no aguardo das respostas quanto a nossa solicitação.

RESPOSTA À CONSULTA

A consulta, disciplinada na Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997, visa dar esclarecimento ao contribuinte, fazendo a Administração Tributária manifestar-se, se atendidas as condições formais previstas, a respeito de um procedimento que esteja adotando ou que pretenda adotar em sua atividade sobre o qual pesem dúvidas com relação à conformidade às disposições da legislação tributária.

Formalizado em processo administrativo tributário, a consulta resguarda o contribuinte até que seja dada sua solução, suspensando o início de qualquer iniciativa da fiscalização que tenha como objeto o procedimento sob consulta.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00008

07 de Janeiro de 2026

Manaus/AM

Entretanto, não produzirão efeitos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 19, de 1997, todos os questionamentos que sejam meramente protelatórios, que não descrevam exata e completamente o fato que lhes deu origem, que sejam formuladas após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, ou após vencido o prazo legal para o cumprimento da obrigação a que se referirem.

A princípio, a consulta formulada não atende aos requisitos de admissibilidade prescritos em lei para essa modalidade de processo tributário administrativo, pois os questionamentos formulados podem ser solucionados com mera consulta à legislação.

O ICMS incide sobre as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, inclusive por dutos, de pessoas, bens, mercadorias ou valores, com a adoção da alíquota de 20% (vinte por cento) nas prestações internas e 12% (doze por cento) nas interestaduais, na forma disciplinada no Código Tributário do Amazonas, instituído pela Lei Complementar nº 19, de 1997:

Art. 2º Constituem tributos de competência do Estado do Amazonas:

I - Impostos:

a) sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

(...)

Art. 6º O imposto incide sobre:

(...)

II - prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, inclusive por dutos, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;

(...)

Art. 12. As alíquotas, seletivas em função da essencialidade dos produtos ou serviços, são as seguintes:

I - nas operações e prestações internas:

(...)

b) 20% (vinte por cento) para as demais mercadorias e serviços, inclusive para o gás liquefeito derivado de gás natural - GLGN, exceto para o gás liquefeito de petróleo - GLP cuja alíquota é de 18% (dezoito por cento);

(...)

II - nas operações e prestações interestaduais, 12% (doze por cento);

As prestações de serviços de transporte intramunicipais, ou seja, dentro dos limites do município de Manaus, não estão sujeitas à incidência do ICMS.

No transporte intramunicipal, a prestação do serviço começa e termina dentro dos limites de um mesmo município. Nesse caso, incide o Imposto Sobre Serviços (ISS) de competência do município onde o serviço é prestado, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 2003.

As prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal estão sujeitas ao cumprimento das obrigações tributárias previstas na legislação do ICMS.

O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 1999, disciplina a obrigatoriedade de emissão de documentos fiscais, em especial nos artigos 38 e 56 e seguintes:

Art. 38. São obrigações dos contribuintes e equiparados:

(...)

XXVIII - emitir documentos auxiliares de documentos fiscais eletrônicos e outros documentos exigidos pelo Fisco, na forma prevista na legislação, sem adulterações, vícios ou falsificações;

XXIX - imprimir Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, ou Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico - DACTE, na forma prevista na legislação;

Art. 56. Os prestadores de serviços de transporte interestadual ou intermunicipal deverão prestar a SEFAZ informações sobre as cargas transportadas sob sua responsabilidade, quando da prestação desses serviços na entrada de mercadorias ou bens neste Estado ou na sua saída deste, inclusive quando estiverem sendo transportadas por terceiros.

§ 1º As informações de que trata este artigo serão prestadas em formulário denominado Manifesto de Carga, aprovado pela SEFAZ, acompanhado dos respectivos Conhecimentos de Transporte.

§ 2º O Manifesto de Carga de que trata o parágrafo anterior, poderá ser substituído por informação prestada através de meio eletrônico, na forma que dispuser a Secretaria da Fazenda, diretamente do local da origem da mercadoria ou de central de operações da empresa prestadora do serviço.

§ 3º Ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, as mercadorias destinadas a este Estado somente poderão ser entregues no endereço constante do documento fiscal após a realização do desembaraço da documentação fiscal e da vistoria física.

§ 4º Para a entrega de mercadoria neste Estado, quando se fizer em parcelas, será previamente emitida pelo destinatário Nota Fiscal relativa a entrada, para cada parcela, ficando a empresa transportadora solidariamente responsável pelo cumprimento desta obrigação.

§ 5º O disposto neste artigo também se aplica, no que couber, às saídas de mercadorias para outro Município deste Estado e para as cargas que estejam em trânsito pelo território do Estado.

Art. 57. Para a devida verificação fiscal, o prestador de serviço de transporte terrestre ou aquaviário de cargas, mesmo que apenas em trânsito por este Estado, apresentará, obrigatória e independentemente de interpelação aos Postos Fiscais deste Estado, por onde passar ou em outro local indicado pela Fiscalização, a mercadoria e a respectiva documentação, inclusive a referente à prestação de serviço de transporte em curso.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00008

07 de Janeiro de 2026

Manaus/AM

§ 1º No caso de irregularidade da situação das mercadorias que devam ser expedidas por empresa transportadora, esta adotará as medidas necessárias à retenção dos volumes, até que se proceda a verificação.

§ 2º A empresa a que se refere o parágrafo anterior fará imediata comunicação da ocorrência ao órgão fiscalizador da Secretaria de Estado da Fazenda e aguardará durante 05 (cinco) dias úteis as providências respectivas.

§ 3º A adoção das medidas previstas nos parágrafos anteriores ocorrerá também quando a irregularidade da situação da mercadoria for constatada pela empresa transportadora por ocasião da carga, descarga ou durante a guarda das mercadorias.

§ 4º O prestador do serviço de transporte fica impedido de prosseguir viagem na hipótese da documentação fiscal que acoberta a operação estar parametrizada no canal cinza de vistoria.

§ 5º Ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, as mercadorias destinadas a outros municípios do estado do Amazonas, a outras unidades da Federação ou ao Exterior, somente poderão ser entregues ao porto ou terminal retroaeroportuário credenciado para sua saída se as mercadorias estiverem parametrizadas em canal verde de vistoria.

Art. 58. Para utilização do crédito fiscal presumido previsto no § 17 do art. 20, as empresas prestadoras de serviço deverão manifestar sua opção pelo benefício por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, na forma estabelecida em ato do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 1º Manifestada a opção, o estabelecimento prestador de serviço de transporte não poderá alterar a sua condição no mesmo exercício.

§ 2º A opção pelo sistema de crédito presumido implica na renúncia de quaisquer outros créditos e na anulação de eventual saldo credor do período anterior.

Art. 59. Quando a prestação de serviço de transporte de carga for efetuada pela modalidade de redespacho, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - o transportador que receber a carga para redespacho:
a) emitirá o Conhecimento de Transporte lançando o valor do frete e do imposto correspondente ao serviço que lhe couber executar, bem como os dados relativos ao redespacho;
b) anexará a 2ª via do Conhecimento de Transporte emitido, na forma da alínea anterior, à 1ª via do Conhecimento de Transporte que acobertou o prestação do serviço até o seu estabelecimento, as quais acompanharão a carga até o seu destino;
c) entregará ou remeterá a 1ª via do Conhecimento de Transporte emitido na forma da alínea "a" ao transportador contratante do redespacho, dentro de cinco dias, contados da data do recebimento da carga;

II - o transportador contratante do redespacho:
a) anotará na via do conhecimento que fica em seu poder, referente à carga redespachada, o nome e endereço de quem aceitou o redespacho, bem como o número, série e a data do conhecimento referido na alínea "a" do inciso anterior;

b) arquivará em pasta exclusiva os conhecimentos recebidos do transportador para o qual redespachou a carga, para efeito de comprovação de crédito do imposto, quando for o caso.

Parágrafo único. Entende-se por redespacho a contratação por empresa transportadora, de outro transportador para a execução de parcela do serviço de transporte por ela contratado.

Art. 60. Na prestação de serviço de transporte efetuada pelo sistema intermodal, iniciada neste Estado, o Conhecimento de Transporte será emitido pelo preço total da prestação, englobando todas as despesas cobradas pelo transporte desde a saída do estabelecimento remetente até a entrada no destinatário, observado o seguinte:

I - podendo ser acrescido dos elementos necessários à caracterização do serviço, incluídos os dados dos veículos transportadores e a indicação da modalidade;

II - a cada início de modalidade será emitido o Conhecimento de Transporte correspondente ao serviço a ser executado;

III - para fins de apuração do imposto, será lançado a débito o Conhecimento de Transporte na prestação intermodal e a crédito os Conhecimentos emitidos na realização de cada modalidade.

§ 1º O crédito do imposto relativo as prestações de que tratam este artigo e o anterior somente poderá ser apropriado na escrita fiscal do estabelecimento optante pelo sistema normal de pagamento do imposto (débito e crédito).

§ 2º Transporte intermodal de cargas é aquele que, regido por um único contrato, utiliza duas ou mais modalidades de transporte, desde a origem até o destino, sendo executado sob a responsabilidade única de um prestador de serviço de transporte, ainda que por meio de terceiros.

Art. 61. Não caracteriza, para efeito de emissão de documento fiscal, o início de nova prestação de serviço de transporte, os casos de transbordo de carga e de passageiros realizados pela empresa transportadora, desde que sejam utilizados veículos próprios.

Art. 62. O transporte multimodal de cargas compreende, além do transporte em si, os serviços de coleta, unitização, desunitização, movimentação, armazenagem e entrega de carga ao destinatário, bem como a realização dos serviços correlatos que forem contratados entre a origem e o destino, inclusive o de consolidação e desconsolidação documental de cargas.

§ 1º O operador de transporte multimodal de cargas poderá ser transportador ou não transportador.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00008

07 de Janeiro de 2026

Manaus/AM

§ 2º Cabe ao operador de que trata este artigo emitir o Conhecimento Multimodal de Carga, que deverá evidenciar toda a prestação de transporte desde o recebimento da carga até a sua entrega no destino.

§ 3º A documentação fiscal e os procedimentos a serem exigidos dos operadores de transporte multimodal de cargas serão disciplinados em convênio celebrado entre as unidades federadas.

Art. 63. Na prestação de serviço de transporte de passageiros cuja venda de bilhete de passagem ocorra em outra unidade da Federação, o imposto será devido à unidade da Federação onde se iniciar a prestação do serviço.

§ 1º Considera-se local de início da prestação de serviço de transporte de passageiro aquele onde se iniciar o trecho da viagem indicado no bilhete de passagem.

§ 2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior às escalas e conexões efetuadas durante o trecho indicado no bilhete.

Art. 64. O estabelecimento que preste serviço de transporte de passageiros poderá:

I - utilizar bilhetes de passagem a serem emitidos por marcação, perfuração, picotamento ou assinalação, em todas as vias, dos dados relativos à viagem desde que os nomes das localidades e paradas autorizadas sejam impressos juntamente com todas as demais indicações exigidas na legislação;

II - emitir Bilhete de Passagem por meio de Equipamento de Controle Fiscal ou por qualquer outro sistema, desde que autorizado pelo Fisco, observado o seguinte:

a) o bilhete deve conter as indicações exigidas pela legislação;

b) o equipamento seja homologado pela Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE.

Parágrafo único. A empresa prestadora de serviço de transporte de passageiros sujeitas ao imposto poderá manter uma única inscrição estadual centralizada, desde que:

I - na Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, sejam indicados os locais em que serão emitidos os bilhetes de passagem;

II - o estabelecimento centralizador mantenha controle de distribuição dos documentos fiscais para os diversos locais de emissão;

III - o estabelecimento citado no inciso anterior centralize os registros e informações fiscais e mantenha naquele, à disposição do Fisco, vias dos documentos fiscais emitidos relativos a todos os locais envolvidos.

Art. 65. As empresas concessionárias de serviço de transporte aéreo ou aquaviário de passageiros emitirão o Relatório de Embarque de Passageiros, aprovado pela Secretaria da Fazenda, que se destinará ao registro dos Bilhetes de Passagem, Notas Fiscais de Serviço de Transporte e dos documentos de excesso de bagagem.

Parágrafo único. O Relatório de Embarque de Passageiros, desde que mantido em arquivo juntamente com os documentos nele registrados, poderá servir de base para escrituração fiscal nos livros próprios.

Art. 66. No caso de transporte de passageiros, havendo excesso de bagagem, a empresa transportadora deverá emitir documento fiscal próprio, o qual deverá conter, além de outras indicações previstas na legislação, o destaque do imposto.

Art. 67. No retorno de mercadoria ou bem, por qualquer motivo não entregue ao destinatário, será exigido o Conhecimento de Transporte de Cargas para acobertar a prestação de serviço relativa ao retorno ao remetente.

Art. 68. Na prestação de serviço de transporte de carga para a Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, através da modalidade Rede Postal Noturna - RPN e Mala Postal, fica dispensada a emissão do conhecimento aéreo a cada prestação.

Parágrafo único. No final do período de apuração, com base nos Contratos de Prestação de Serviços e na documentação fornecida pela ECT, as empresas transportadoras emitirão um único Conhecimento Aéreo englobando todos os serviços do período.

Art. 69. As empresas que realizarem transporte de valores, nas condições previstas na legislação federal, poderão emitir quinzenal ou mensalmente, sempre dentro do período de apuração, a correspondente Nota Fiscal de Serviço de Transporte englobando as prestações de serviço executadas no período.

§ 1º As empresas transportadoras de valores manterão em seu poder, para exibição ao Fisco, extrato de faturamento, correspondente a cada Nota Fiscal de Serviço de Transporte emitida.

§ 2º O extrato de faturamento de que trata o parágrafo anterior terá como suporte os dados constantes nas Guias de Transporte de Valores - GTV, emitidas na forma da legislação específica.

A legislação do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) é regida principalmente pelo Ajuste SINIEF 09/07, que instituiu o documento fiscal eletrônico e, internamente, pelo Decreto nº 28.841, de 2009, que regulamenta o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, institui a Capa de Lote Eletrônica - CL-e, e dá outras providências.

É obrigação do contribuinte conhecer e aplicar corretamente a legislação tributária que rege a sua atividade, sendo o instrumento da consulta destinado ao esclarecimento de dúvidas razoáveis diante de alguma aparente obscuridade, omissão ou contradição na legislação.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2026 Edição: 00008

07 de Janeiro de 2026

Manaus/AM

Por fim, segundo o disposto no art. 276 do Código Tributário do Amazonas, instituído pela Lei Complementar nº 19, de 1997, não produzirão efeitos as consultas que sejam meramente protelatórias, assim entendidas as que versarem sobre disposição claramente expressa na legislação tributária:

Art. 276. Não produzirão os efeitos previstos no artigo anterior as consultas:

I - que sejam meramente protelatórias, assim entendidas as que versarem sobre disposição claramente expressa na legislação tributária;

Após essas considerações, **rejeito a Inicial**, com base no art. 276, inciso I, excluindo, neste caso, a aplicabilidade dos artigos 273 e 275, todos da Lei Complementar nº 19, de 1997, **deixando de responder à consulta formulada**.

Na forma da Lei, dê-se ciência à interessada e arquive-se o presente processo.

Auditoria Tributária, em Manaus, 5 de dezembro de 2025.

ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO
Julgadora de Primeira Instância

Assinado digitalmente por: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO em
05/12/2025 às 17:44:00 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

SECRETARIA DA AUDITORIA TRIBUTÁRIA, em Manaus, 07 de janeiro de 2025.

Maisa Pereira de Sá
Secretária da Auditoria Tributária

Fernando Marquezini
Chefe da Auditoria Tributária

